

O Estado de direito e a democracia: A luta continua!

1. Chegam até nós notícias segundo as quais pretendem os magistrados ver melhoradas as condições de exercício das suas funções profissionais, a começar pelas salariais. Não temos quaisquer razões para não sufragar um tal desiderato: sempre entendemos que os magistrados, em atenção às possibilidades do país e num quadro de justiça e equilíbrio relativos, devem ganhar bem, ter condições materiais para um adequado exercício de sua função. Mas igualmente sempre advogámos que uma melhoria significativa daquelas condições deveria ser acompanhada por uma cada vez mais necessária – visivelmente necessária - alteração dos critérios de seleção, de acesso e de progressão na carreira. Mais: deve-se pagar bem aos magistrados para que exijamos que sejam escolhidos profissionais competentes e zelosos, se não os melhores, ao menos integrantes da média dos juristas nacionais. A, muitas vezes, justamente invocada «dignificação da classe» não passa apenas por salários adequados e proporcionados ou por gabinetes e recheio material e logístico ajustados, mas igualmente por uma imagem de profissionalismo, rigor, competência e produtividade. Uma imagem e um rosto de... justiça.

2. Nenhuma reforma da justiça em Cabo Verde terá a marca da eficácia – e nós falamos tanto em eficácia a propósito de tudo – se não abandonarmos a postura de evitar falar, tocar, mexer e alterar radicalmente a situação existente no que toca à qualificação técnica dos chamados agentes da justiça (não apenas os magistrados, naturalmente; mas insistimos na ideia de que um mau advogado causa menos estragos aos cidadãos e ao sistema da justiça, muito menos estragos, do que um mau juiz ou uma polícia de investigação mal preparada ou sem meios, sobremaneira se pensarmos na justiça criminal).

3. É claro que uma reforma da justiça importa outros elementos como a adequação da legislação, o acompanhamento e a fiscalização e avaliação sérias do impacto das reformas introduzidas, a modernização dos serviços ou a disponibilização de meios. Mas sem quadros tecnicamente apetrechados, ciosos da sua formação pessoal permanente, atentos à evolução técnica e científica do direito – a uma sua sofisticação crescente que exige, pois, respostas cada vez mais sofisticadas -, preocupados com o estudo e a superação constante do seu saber, não há sistema de administração da justiça que vingue. Qualificação permanente a que deverá crescer uma outra condição fundamental para uma judicatura própria de um Estado de direito democrático: a afirmação progressiva e incondicionada da independência (da autonomia, se tivermos em consideração o Ministério Público). Condição que releva do quadro constitucional e legal, mas que deverá traduzir-se no funcionamento das instituições e também no que poderemos chamar vontade de independência (de autonomia, no caso do M.P.) por parte dos magistrados e seu corpo institucional.

4. Vejamos coisas singelas: podem a Constituição e a lei esmerar-se na delimitação do âmbito de acção das polícias no processo penal, reservando a um juiz (ou, noutros casos, à autoridade judiciária) a prática ou a ordem para a prática de certos actos (por isso designados materialmente jurisdicionais (prisão preventiva, buscas domiciliárias, certos exames; interrogatório de arguido detido, etc.); mas uma tal garantia – a ser dada por um «juiz de liberdades» - passaria a ser mera retórica legal ou adorno constitucional se, na prática, o juiz que se quer seja o das liberdades... não constituir garantia nenhuma, bem pelo contrário. Cairia por terra todo o edifício político-criminal subjacente às construções normativas. Se o juiz ou o magistrado do M.P. não perceberem (ou não praticarem o que entendem) que a prisão preventiva é apenas uma medida cautelar processual e não uma antecipação de sanção criminal e que, portanto, ela nunca pode almejar objectivos de prevenção geral ou especial; que aquela medida de coacção é, geneticamente, diríamos, subsidiária e excepcional; que é função do direito penal apenas a protecção – e protecção subsidiária – de bens jurídicos fundamentais á comunidade ; que os mandados de busca domiciliária não podem ser «cheques em branco» ou que as autorizações de escuta telefónica são medidas de último recurso, moldadas por critérios de adequação e proporcionalidade, ou, ainda, que a fundamentação das decisões é uma exigência de uma sua legitimidade, senão mesmo da legitimidade do exercício do poder judicial

ou que o juiz deve obediência à Constituição e às leis e não a qualquer outro corpo normativo, então estaremos já fora do quadro constitucional e legal de um Estado de direito, tal qual, aliás, desenhado na nossa Lei Fundamental. Afinal, não são ou devem ser o poder judicial e os magistrados pilar decisivo do Estado constitucional?

5. Não seríamos injustos a ponto de deixar que o leitor conclua que a situação sumariamente recortada é generalizada. Não, sabemos e conhecemos magistrados (advogados, oficiais de justiça) competentes, dedicados e sérios. Mas também todos sabemos e conhecemos outros que não primam por tais qualidades. Não será por mero acaso ou rasa coincidência que, nas acções de formação especializada, estão mais advogados ou técnicos-juristas do que magistrados, preferindo estes «estágios» fora de portas ou cursos patrocinados pelos governos ou subsidiados pela União Europeia, onde, diga-se sem receios, os formandos pouco adiantam ao seu saber técnico ou científico *substantivo*, sendo, de alguma forma, um tempo de *revisão da matéria dada*. São magistrados que frequentam tais cursos a dizer que se trata, amiúde, de pura perda de tempo (e de dinheiro, acrescentamos nós).

Daí pensarmos que algo mais deverá ser feito pelos Conselhos Superiores e seus responsáveis, por sinal, magistrados de grande craveira técnica, para além das responsabilidades que, nesta matéria, cabem ao governo e /ou ao parlamento. Algumas mudanças exigirão revisão constitucional. A palavra pertence, deve pertencer... a todos.

6. Ontem, na apresentação pública de mais um número da «Direito e Cidadania», numa sala repleta de cidadãos interessados nas questões que têm a ver com a *res publica*, pudemos assistir a uma interessantíssima e útil conferência proferida por Silva Dias, Professor da FDL. O tema prometia. «Os criminosos são pessoas? Eficácia e garantias no combate ao crime organizado». A comunicação foi clara, precisa e instrutiva, o que se pôde comprovar pela atenção e o interesse com que a audiência seguiu a exposição e, sobretudo, pelo debate que ela suscitou, num ambiente em que se conjugavam a procura da informação, o confronto de certos mitos e preconceitos com a racionalidade das exigências conaturais a um Estado fundado na dignidade da pessoa humana e nas liberdades e a reafirmação final de que, neste, não cabe um qualquer direito (penal) do inimigo, a par de um pretenso direito (penal) do cidadão, à maneira de JAKOBS ou de seus seguidores. Mas seguramente ficou também clara a ideia de que será longo, paciente e carente de pedagogia contínua o caminho de afirmação da ideologia (sim!, ideologia) do estado social de direito democrático. Mesmo face a democratas convictos, à direita e à esquerda, diga-se. Basta ler alguns trechos de crónicas, entrevistas e mensagens electrónicas evitadas da mais patusca brejeirice político-criminal.

Apetece dizer, esconjurando Mugabes: *a luta continua!*

Jorge Carlos Fonseca